

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 24 /2023

No dia 02 de outubro de 2023, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o número 15.184.980/0001-05, Rua Liajane Carvalho, nº 97 - Nancilândia. - Itaboraí - RJ, na pessoa do seu Presidente, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. Marcos Antônio O. de Araújo, portador da Carteira de Identidade n.º 08.159.645-4, emitido pelo DETRAN-RJ, inscrito no C.P.F. sob o n.º 000.047.727-33, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº00089/23, objeto do processo administrativo nº3886/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto Municipal n.º 24/2020, alterado pelo Decreto 195/2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO:

Empresa TOP CLEAN DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.011.228/0001-55, situada na AV. JULIO DE SÁ BIERRENBACH ALM, Nº 65, BL 4, SALA 207- JACAREPAGUÁ neste ato representada por seu sócio administrativo, Sr.º EMAR RODRIGUES JUNIOR, portador do CPF nº 099.803.387-17.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem como objeto "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL E PRODUTOS DE LIMPEZA", nos termos da legislação vigente, especialmente a lei nº 8666/93 e lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal 24/20, alterado pelo Decreto 195/21, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00089/23 - FMAS e demais anexos, que constituem parte integrante desta, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. SOLIC | VALOR ESTIM. | VALOR TOTAL |
|------|--|-------|--------------|--------------|--------------|
| 15 | Sabonete líquido cremoso antisséptico: sabonete líquido viscoso, perolado, hidratante, com emolientes e umectantes, tipo perolado indicado para higienização das mãos em geral - Embalagem | GALÃO | 350 | R\$ 9,51 | R\$ 3.328,50 |



contendo 5 litros.

| |
|--|
| PMI/RJ |
| Processo Nº 3886/2022 |
| Rubrica:  Fls. 2008 |

VALOR TOTAL

R\$
3.328,50

CLÁUSULA

TERCEIRA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Parágrafo primeiro - O prazo para a entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, que indicará o quantitativo a ser fornecido;

Parágrafo segundo - Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à Rua Dr. Pereira dos Santos, 483/489, Centro, CEP: 24.800-041 - Itaboraí/RJ, de segunda-feira à sexta-feira (exceto em feriados nacionais, municipais e pontos facultativos) no horário de 8:00 às 17:00 horas.

Parágrafo terceiro - Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo e na proposta do Fornecedor Registrado. Em caso de inadequação, os mesmos serão rejeitados, cabendo à Fiscalização notificar o Fornecedor Registrado para que efetue a retirada dos bens rejeitados, substituindo-os por outros que estejam adequados às especificações, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos;


Parágrafo quarto - Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta ata, a ser designado por meio de Portaria, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

Parágrafo quinto - O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado;

Parágrafo sexto - O recebimento definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade do fornecedor registrado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução, sobretudo daqueles prejuízos advindos da qualidade, de vícios ocultos ou não aparentes na época da entrega;

Parágrafo sétimo - O Órgão Gerenciador, por meio da fiscalização da execução das obrigações contratuais decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços reserva-se ao direito de rejeitar, integralmente ou em parte, o item que não atenda aos quantitativos ou às especificações do objeto licitado, devendo o mesmo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação do Fornecedor Registrado;

Parágrafo oitavo - As despesas decorrentes da substituição dos materiais correrão por conta, do Fornecedor Registrado sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções incidentes às hipóteses de descumprimento da Ata de Registro de





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Itaboraí
PREFEITURA

| |
|---|
| PMI/RJ |
| Processo Nº 3886/2022 |
| Rubrica:  Fls. <u>2009</u> |

Preços;

Parágrafo nono - Caso seja necessária a substituição dos materiais fornecidos, por motivos expostos pela fiscalização, os materiais novos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos constantes na proposta original;

Parágrafo décimo - O Fornecedor Registrado deverá se responsabilizar pelas despesas de transporte, retirada e devolução do material substituído, sem ônus adicional para o Órgão Gerenciador;

Parágrafo décimo primeiro - Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito perante a Fiscalização e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria pelo endereço eletrônico: semads@itaborai.rj.gov.br até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado;

Parágrafo décimo segundo - A nota fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega, além das especificações e quantitativo do item, deverá mencionar o número do processo administrativo, e o número da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo décimo terceiro - A nota fiscal deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 15.184.980/0001-05, situado na Rua João Caetano, nº 94, Centro, Itaboraí/RJ.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação de requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da Ordem de Fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do Fornecedor Registrado.

Parágrafo segundo - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

Parágrafo terceiro - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a fornecedora registrada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão gerenciador.

Parágrafo quarto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Fornecedor Registrada.

Parágrafo quinto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo sexto - A fornecedora registrada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto





aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora registrada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo órgão gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Parágrafo segundo - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, ou contratação direta nos casos previstos em lei, assegurada preferência ao fornecedor beneficiário do registro em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Parágrafo primeiro - A Fornecedora Registrada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, na ARP e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, livres de avarias ou imperfeições que possam afetar sua qualidade. Por ocasião da entrega, a FORNECEDORA REGISTRADA deverá apresentar nota fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à procedência do material;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência o item que não atender às especificações, à proposta de preços ou que apresentar avarias;
- d) Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;





CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Parágrafo primeiro – São obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, e na proposta apresentada pela licitante no momento do certame, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar a FORNECEDORA REGISTRADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação. ;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor Registrado por intermédio de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado no valor correspondente aos itens efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e nesta Ata;

Parágrafo segundo - O órgão gerenciador não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor Registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução, desta Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor Registrado e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo primeiro - Comete infração administrativa, o Fornecedor Registrado que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução da ata;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo - Pela inexecução total ou parcial do objeto da ata, a Administração pode aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Órgão Gerenciador;
- b) **Multa moratória** de 0,2%(zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4%(zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso.



Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

c) **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente pelo prazo de até dois anos, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

f) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor Registrado ressarcir o Órgão Gerenciador pelos prejuízos causados;

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f", poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR REGISTRADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo quarto - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;


c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Fornecedor Registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

Parágrafo sexto - Caso o Órgão Gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo oitavo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.



CLÁUSULA NONA - (Recursos)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a Fornecedor Registrada poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria do órgão Gerenciador;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou desta ata, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro- O(s) fornecedor(es) registrado(s) poderá(ão) ter o seu registro de preços cancelado através da instauração de processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo- O cancelamento do registro poderá ocorrer:

- I) a pedido do(s) fornecedor(es), quando comprovar(em) estar impossibilitado(s) de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, ou
- II) por iniciativa do Município de Itaboraí, quando o(s) fornecedor(es) registrado(s):
 - a- não aceitar(em) reduzir o preço registrado, no caso de se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b- perder(em) qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - c- não cumprir(em) as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
 - d- não comparecer(em) ou se recusar(em) a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
 - e- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
 - f- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Parágrafo terceiro- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Itaboraí fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada, automaticamente, pelo Município de Itaboraí:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; e
- c) quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro- Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas do Decreto Municipal nº24/2020, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 195/21.

Parágrafo segundo- Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro- Como condição indispensável para sua eficácia, a publicação da presente Ata de Registro de Preços, por extrato, deverá se dar no Diário Oficial do Município, por solicitação do Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo- A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8666/93, cabendo ao Órgão Gerenciador verificar se o preço está vantajoso e compatível com o praticado no mercado para manutenção do registro.

Parágrafo terceiro- Para comprovação de vantajosidade da ata de registro de preços, será realizada pesquisa de preços semestralmente, conforme estabelecem o art. 5º, X, e o art. 11, XII, ambos do Decreto Municipal nº 195/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaboraí, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro - A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo órgão gerenciador conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 00089/23 - FMAS.

Parágrafo segundo - A Administração não se obriga a adquirir os itens registrados, somente fazendo conforme a necessidade.

Parágrafo terceiro - O Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da licitante vencedora fará parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.



Parágrafo quarto - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, conforme Decreto Municipal n.º 24/2020 alterado pelo Decreto 195/2021.

Parágrafo quinto - Casos omissos serão decididos pelo Ordenador de Despesas, ouvida a Fiscalização.

E por acharem justo e concordarem com seus dispositivos, as partes assinam a presente ata em 2 vias de igual teor e forma, na presença de 2 testemunhas identificadas.

Itaboraí, 02 de outubro 2023.



Marcos Antônio O. de Araújo

Mat: 44722

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TOP CLEAN
DISTRIBUIDORA E
COMERCIO
LTDA:50011228000155

Assinado de forma digital por TOP
CLEAN DISTRIBUIDORA E
COMERCIO LTDA:50011228000155
Dados: 2023.10.06 12:44:42 -03'00'

TOP CLEAN DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA
50.011.228/0001-55